



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/19, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.”**

**ALDERI TROMBETA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (Hum) Assessor Parlamentar e de Plenário visando assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos, com base na Lei Municipal 1.578/03, art. 189 da Lei Municipal nº 1.867/2008, e Art. 37, IX da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo e requisitos para provimento, autorizado nos termos da presente Lei, são as que constam nas Leis Municipais nº 1.578/2003, 1.868/2008, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será regido pelas Leis Municipais nº 1.578/2003, 1.867/2008 e 1.868/2008, e alterações posteriores.

**Art. 3º** - As contratações para o cargo que trata o Art. 1º será na forma de quadro de cargos em comissão e/ou funções gratificadas.

Para efeitos dessa Lei considera-se:

**I** - cargo, sendo o conjunto de atribuições deveres e responsabilidades acometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária específica;

**II** - servidor público, pessoa física legalmente contratada para exercer cargo público temporário, investido em cargo em comissão;

**III** - nível como símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldades e escolaridade, visando determinar a faixa de remuneração ou remuneração correspondente. - A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito Adquirido com a sua participação no concurso.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 4º** - A contratação de que trata este Projeto de Lei será pelo período 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, renovado, ou rescindido antecipadamente conforme a necessidade do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – A contratação do presente projeto ocorrerá de forma retroativa, correspondente à partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
BARÃO DE COTEGIPE,  
Aos três dias de janeiro de dois mil e dezenove.**

**ALDERI TROMBETA  
PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE.**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/19.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Legislativo Municipal a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (Hum) Assessor Parlamentar e de Plenário para a Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe.

A contratação hora mencionada se faz necessária com a finalidade de regulamentar a situação da Assessora do Poder Legislativo Sra. Erajane Cristina Opszarski Iankevicz que faz parte do quadro de servidores da Câmara Municipal desde o início de 2018.

A referida contratação se faz necessária tendo em vista o afastamento do servidor Paulo César Longo por incapacidade laborativa CID C20, constatado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ainda em 2017 no qual deferiu diversos benefícios por incapacidade ao servidor, sendo que o último deste se estende até 06 de fevereiro de 2019.

Como é de conhecimento dos nobres Edis no Ano de 2017 o Presidente Rodrigo Colet optou por não efetuar nova contratação, e em consulta junto à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de Erechim acabou por nomear a Assessora da



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

época Sra. Suelen à Secretária do Legislativo em virtude ao aumento de trabalho e nível de responsabilidade adquiridos com a ausência do servidor e em razão dos trabalhos efetuados. A nomeação se deu por Portaria e cita que a transição ocorre em face ao afastamento por licença do servidor Paulo César e prevê a retomada às atividades anteriores exercidas quando ocorresse o retorno do antigo servidor.

Já em 2018 sob Presidência do vereador Zaqueu Picoli fora efetuado a Portaria de Nomeação do cargo da Assessora Erajane com o intuito de contribuir com o bom andamento legislativo e diminuir a sobrecarga de tarefas atribuídas a somente um servidor.

Todavia ao ver da Presidência e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo de 2019 a situação legal do Poder Legislativo está fora dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.578/03 que prevê a contratação de apenas um Secretário, um Assessor Parlamentar e um Assessor Jurídico, uma vez que o servidor Paulo César Longo continua com vínculo entre a Câmara Municipal de Vereadores, independentemente do fato de não gerar despesa.

Cabe ressaltar que na ausência de regulamentação para contratações de qualquer espécie podem ser geradoras de desentendimento à transparência dos trabalhos legislativos. Prevendo evitar futuros apontamentos pelo TCE julgamos necessário a aprovação deste importante Projeto de Lei cujo intuito é a regulamentação e a lisura da contratação.

Levando em consideração que a servidora Erajane já vem desempenhando suas funções de forma profissional e satisfatória optou-se por regulamentar a servidora na forma de Contratação Temporária preenchendo a vaga de Assessora Parlamentar e de Plenário pelo período estabelecido e estipulados por esta Lei.

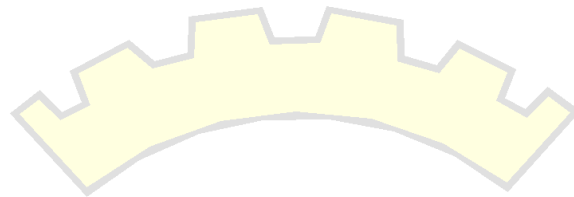
Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



23 DE JANEIRO DE 1965

**SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
BARÃO DE COTEGIPE,  
Aos três dias de janeiro de dois mil e dezenove.**

**ALDERI TROMBETA  
PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE.**

